



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 132/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, COM LOIDES TEREZINHA TREVISOL BREDA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fernando Paulo Balbinot.

CONTRATADA: LOIDES TEREZINHA TREVISOL BREDA – ME, com sede na Rua Sarandi nº 106, centro na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.196.532/0001-90, por representação legal do Procurador Senhor Renato Tortelli, portador do CPF sob nº 452.725.220-87 e Carteira de Identidade sob nº 5039047468 expedida pela SSP/RS, firmam o presente contrato mediante e em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se o Contratante as suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento o **Processo Licitatório nº 93/2016 - Carta Convite nº 21/2016** devidamente homologada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação Constitui objeto da presente licitação aquisição de 01 (uma) carreta Agrícola com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas desmontável; comprimento caixa de grão 3500mm, largura caixa 2100mm, altura 950mm, com 6,98m³ com as seguintes características mínimas: a) Pintura PU; b) Correntes internas para travamento das tampas; c) Arco superior traseiro; d) Tampa traseira com opção de abrir lateralmente; e) Tampas laterais desmontáveis sem fueiro central; f) Tampas em chapa 2mm; g) Assoalho em chapa 3mm; h) Chassi em perfil U chapa ¼ 6,35mm; i) Travessas do assoalho em perfil U 3mm; j) Pistão dupla ação com diâmetro de 4.1/2” com curso de 614mm; k) Rodado tandem reforçado com buchas e graxas; l) Macaco de levantamento lubrificável e móvel; m) - Pneus novos mínimo 12 lonas com câmara rodado 16; n) Cubos reforçado ponte de eixo mínimo 60mm; o) Escada de acesso a caixa de grão; p) Carreta com adesivos refletivos e instruções de operação; q) Mangueiras hidráulicas ½” duas tramas; r) Cabeçalho mínimo em chapa 7/8; s) Pino de engate ao trator, conforme descrição no edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O contratante, pelo objeto deste contrato, pagará à Contratada o valor de **R\$ 16.195,00 (dezesesseis mil cento e noventa e cinco reais)**, em até 30 dias após a entrega do equipamento devidamente aceito pelo Contratante e emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Irreajustável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 – Com a entrega do equipamento referente ao objeto deste Contrato deverá ser efetivado pelo Contrato junto ao Município em até 15 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite e Proposta de preços da proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7 – Fornecer todos materiais e equipamentos necessário, seu transporte, mão de obra e pessoal para montagem e desmontagem dos equipamentos para a consecução do objeto conforme especificações do Edital e Proposta de preços.

9.8-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 10, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.9- A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº 551-7: 08.01.20.601.107.1035.4.4.90.52.40.00.00 Recurso 1136.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- b) multa: b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato. b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Barão e Cotegipe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Erechim para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão de Cotegipe, 13 de Dezembro de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Loides Terezinha Trevisol Breda – ME
CNPJ SOB N° 94.196.532/0001-90
CONTRATADA

Publique-se.